



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL, SENADOR JAYME CAMPOS.

**OBJETO: REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

**FMB - FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro na Rua Boaventura da Silva, n° 999, na cidade de Belém/PA, neste ato devidamente representada pelo seu presidente Tadeu Henrique Pimentel Calheiros, CRM 13.291/PE, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 55, II e § 1° da Constituição Federal e nos arts. 2°, II e III, 5°, I e 17, dentre outros, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal apresentar

**REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

em face do Senador da República, o Excelentíssimo Senhor em face do Senador **ALAN RICK MIRANDA,** [REDACTED] natural de Rio Branco (AC), podendo ser notificado em seu Gabinete, sediado na Ala Teotônio Vilela Gabinete 05 Anexo 2 do Senado Federal, telefone (61) 3303-6333, e-mail sen.alanrick@senado.leg.br, CEP n° 70.165-900, Brasília -DF

## DO CABIMENTO DA PRETENSÃO DA REPRESENTANTE

Estabelece o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em capítulo que trata especificamente dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar que é incompatível com a ética e o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional<sup>1</sup>.

A propósito da conduta eu deve pautar a atuação dos Srs. Senadores da República, nos termos dos art. 2º incisos II e III do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, são deveres fundamentais do representante popular, dentre outros, prezar pelo zelo e aprimoramento da ordem constitucional e legal do País. Há que se empreender esforços em prol do exercício do mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular. [sem grifos na redação original].

Pois bem. Da postura do representado resta cristalina ofensa ao texto da Carta Magna, haja visto que a Lei Maior prevê que “perderá o mandato o Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar”<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>Nos termos da Constituição da República, em seu art. 55, § 1º

<sup>2</sup> Art.55, II da Constituição da República.

## SINOPSE FÁTICA

Aos treze dias do mês de junho de 2023, o Exmo. Sr. Senador da República **ALAN RICK MIRANDA**, investido dos poderes que derivam do mandato, fez uso da Tribuna do Senado Federal para, sob o pretense argumento de ensejo de “denunciar” um (falacioso) boicote a médicos formados no exterior cujos diplomas não foram referendados conforme determina do Ministério da Educação, acusar a categoria médica de se utilizar de artifícios para prejudicar profissionais brasileiros formados em outros países que não revalidaram seus diplomas, nos seguintes termos<sup>3</sup>:

*“Em 2022, 1.040 municípios ofereceram vagas e chegaram a dezembro sem preenchê-las. Um total de quase 700 cidades abriram vagas para o programa Mais Médicos e não conseguiram atrair nenhum profissional. E é neste cenário. Senhoras e senhores, que me chegaram denúncias diversas delas um boicote organizado por médicos com registro no Brasil médicos associados aos conselhos de medicina contra os profissionais formados no exterior. Na lista de inscrições validadas para o 28º ciclo identificado um grande número de médicos, que conforme o perfil apresentado, muito possivelmente, não irão assumir as vagas dos municípios. Aposentados, profissionais com 40 (quarenta) anos de carreira que não tem nenhum interesse em se mudar para o município distante sua base se inscreveram. E as informações que chegam que esta é realmente uma prática costumeira, propagada pelos conselhos para retirar as vagas dos médicos brasileiros formados no exterior recebi inúmeros prints de grupos de conversas com médicos aqui do Brasil dizendo que se inscreveria, mas não iriam assumir as vagas, dizendo-se interessados apenas em suprimir, em impedir a ocupação das vagas por brasileiros formados no exterior. Enviei um*

*ofício ao Ministério da Saúde cobrando uma apuração dessas denúncias e que se for comprovado que médicos com CRM estão se inscrevendo apenas para sabotar os médicos formados no exterior, que sejam aplicadas severas penalidades. É um absurdo que algumas pessoas tentem prejudicar um programa fundamental para o SUS, para o atendimento primário de saúde às populações mais pobres em nome de interesses classistas, mesquinhos e corporativos. Precisamos criar mecanismos para melhorar o controle do programa e principalmente no que se refere às evasões é preciso estabelecer algum tipo de controle e de sanção para médicos que se inscrevem apenas para bloquear a vaga sem interesse de assumir o posto naquelas cidades mais pobres. Pelo acesso de todos os médicos continuarei na luta pelos brasileiros formados no exterior. Mas acima de tudo para que toda a população brasileira tenha provimento adequado de atenção básica onde mais se precisa.”*

Note-se, portanto, que sob a pretensa motivação de exercer o (legítimo) direito de manifestação na tribuna, atividade inerente ao seu respectivo mandato, o Excelentíssimo Senhor da República exacerba quando, desmedidamente, fomenta a sociedade cogitar que os médicos brasileiros não estariam preocupados com a saúde.

Nas expressões do parlamentar, a categoria estaria promovendo uma Ação consistente em verdadeiro “boicote organizado por médicos com registro no Brasil médicos associados aos conselhos de medicina contra os profissionais formados no exterior”. Com o devido respeito, é inadmissível que um representante do povo se manifeste de forma tão inapropriada, sobretudo no pleno exercício do mandato.

Os argumentos suscitados pelo Excelentíssimo Senhor Senador para dar suporte à premissa falaciosa indicam que supostamente, alguns médicos legalizados a atuarem no Brasil (os com CRM) estariam se inscrevendo no Programa Médicos pelo Brasil com a intenção já premeditada de não tomarem posse em suas vagas ofertadas.

Neste contexto, é possível inferir que o Senador atribui aos médicos a prática de inscreverem-se no Programa com o propósito único de excluir aqueles formados no exterior, como num evidente ato de sabotagem.

A manifestação do Senhor Senador está desamparada de conhecimento mínimo da realidade. A propósito, sequer chegou a ler o Edital recentemente publicado e que deflagra o início do prazo para inscrições junto ao Programa, pelo que adiante resta comprovado.

#### **A SUSTENTAÇÃO JURÍDICA AO PROCESSAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.**

A argumentação utilizada, seja por desconhecimento ou má-fé, contraria a lógica do próprio certame, já que o edital, ao tratar da validação e homologação dos médicos, resguarda a oferta da vaga ao profissional subsequente<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> 4.2.1 No caso de não comparecimento do profissional no município para validação da alocação do médico ou homologação e início de suas atividades, a **vaga será ofertada na chamada subsequente**. [sem grifos no original]

O edital impossibilita, portanto, qualquer tentativa de prejuízo à oferta de vagas do Programa aos médicos formados no exterior, uma vez que o texto prioriza a convocação dos médicos com inscrição no CRM.

Nessa toada, as afirmações do Senador promovem o discurso de ódio aos médicos e seus representantes, uma vez que acusa, desamparadamente, os Conselhos Regionais e Federal de Medicina de uma ação orquestrada, voltada ao boicote dos médicos formados no exterior.

Quando hostilizou de toda a categoria médica, insinuando que todos os médicos, a partir dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, estariam envolvidos (sejam como agentes diretos, sejam como meros anuentes) na alegada sabotagem aos médicos formados no exterior, o Senador agrediu as instituições democráticas e representativas da categoria médica de todo o país, descumprindo com o seu dever fundamental de zelar, enquanto Senador, pelas referidas instituições, conforme preconizam os artigos 2º, II e 5º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Dispõe o artigo 55, § 1º, da Constituição Federal:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:  
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do

Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

No mesmo sentido, disciplina o Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 32. Perde o mandato o Senador (Const. art. 55):

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas (Const. art. 55, § 1º).

O Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal acrescenta:

Art. 2º São deveres fundamentais do Senador:

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

Como se vê, ao acusar toda a categoria profissional, indistintamente, o referido Senador infringiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, especialmente em seus artigos 2º, II e 5º, I, merecendo ser processado e condenado por quebra de decoro parlamentar, na forma dos artigos 17 a 21 do mesmo diploma legal.

O Senador, por meio de uma narrativa falaciosa, tenta dividir o Brasil em duas classes médicas: a primeira constituída por médicos com CRM, que estariam sabotando os médicos formados no exterior, e que teriam obrigação de abdicarem de suas famílias, de sua qualidade de vida, das condições de trabalho e da justa remuneração. A segunda, composta por profissionais sem CRM, formados no exterior, dispostos a se deslocarem para qualquer lugar sem nada reclamar, nem mesmo condições mínimas de trabalho ou qualidade de vida, apenas por amor ao próximo e senso de altruísmo e compaixão pelos mais pobres.

No entanto, pela dedicação da categoria médica à sociedade, sem qualquer distinção, conforme se evidenciou durante todo o período da pandemia de Covid-19, a divisão de classes médicas propalada pelo Senador não existe. Aliás, quando estabelece dois pesos para a mesma medida, o Senador esconde a inoperância dos gestores públicos e políticos com o planejamento da saúde a longo prazo no país, o que, necessariamente, passa pela criação de um plano de carreira de estado para os médicos com CRM.

## OS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja o Senador ALAN RICK MIRANDA processado e condenado por quebra de decoro parlamentar, nos moldes dos artigos 17 a 21 do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, com a adoção da penalidade prevista no artigo 11, II, do mesmo diploma legal. Por oportuno, requer ainda seja assegurado o direito de provar todo o alegado usando de todos os meios lícitos admitidos.

Termos que pede deferimento.

Brasília/DF, 12 de julho de 2023.



**Tadeu Henrique Pimentel Calheiros**

**Presidente da Federação Médica Brasileira**